



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 6582/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *aquisição de comunicação visual: Totens para a unidade do Cajuru*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Projetos e Planejamento

I. A Coordenadoria de Projetos e Planejamento requer a contratação direta da empresa **LUMICRIL LUMINOSOS LTDA. (CNPJ: 24.289.812/0001-67)**, **por dispensa de licitação, para aquisição de comunicação visual: Totens para a unidade do Cajuru**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (doc. 2).

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

*"O desenvolvimento deste projeto atendeu à determinação superior para a adequação da comunicação visual do prédio Cajuru, que abriga diversas unidades de atendimento ao público (Arquivo e Gestão Documental, Projeto Horizontes, Casa do Saber e Seção de Memória). O projeto foi elaborado com o objetivo de garantir uma orientação eficiente aos cidadãos e melhorar a visibilidade dos serviços prestados, atendendo à necessidade de uma comunicação clara, acessível e padronizada."*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 3 (três) fornecedores, tendo obtido 3 (três) cotações, escolhendo a empresa que **apresentou o menor preço**.

IV. Comprovada a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 01, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (doc. 10), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **LUMICRIL LUMINOSOS LTDA. (CNPJ: 24.289.812/0001-67)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 12.795,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.